ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada e licenciada para prestação de serviços para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II não perigosos, bem como a locação de caçambas e a execução dos serviços de transporte, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Coronel Murta /MG.

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação se faz necessária para atender as demandas da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Coronel Murta /MG, a execução de serviços de deposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário, devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos produzidos no município é essencial para a manutenção de um ambiente urbano adequado, seguro e saudável, além de contribuir para a qualidade de vida da comunidade, tendo em vista que o poder público é responsável pela gestão de resíduos, conforme a Constituição Federal.

2.2. Nos termos do artigo 23 da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

2.3. O descarte correto de resíduos é um dos grandes desafios da atualidade. Empresas que lidam com resíduos precisam garantir que esses materiais sejam descartados de forma segura e regulamentada. Nesse cenário, a contratação de uma empresa licenciada para o descarte de resíduos é fundamental para garantir a conformidade com as leis ambientais, reduzir impactos e proteger o meio ambiente. A escolha de uma empresa licenciada para o descarte de resíduos não é apenas uma questão de regularidade legal; envolve também uma responsabilidade ambiental significativa.

2.4. Esse serviço assegura que resíduos gerados nas atividades municipais recebam transporte seguro, via caçambas adequadas, e destinação final correta em aterros licenciados, prevenindo a proliferação de vetores, doenças e a contaminação do solo e recursos hídricos.

2.5. Nos compromissos assumidos em âmbito nacional e internacional, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, visa

objetivos determinados a proteger o planeta da degradação, sobretudo por meio do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos seus recursos naturais e tomando medidas urgentes sobre a mudança climática, para que ele possa suportar as necessidades das gerações presentes e futuras.

2.6. O Município de Coronel Murta não dispõe de aterro sanitário próprio, nem de infraestrutura tecnológica ou operacional suficiente para realizar, por meios próprios, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de forma ambientalmente segura e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e com a legislação ambiental vigente.

2.7. Ressalte-se, ainda, que a estruturação, a prestação e a regulação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem observar as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020. Nesse contexto, destaca-se a Resolução ANA nº 187, de 2024, que institui a Norma de Referência ANA nº 7/2024, a qual estabelece diretrizes, requisitos técnicos e parâmetros mínimos para a adequada prestação, sustentabilidade econômico-financeira, regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

2.8. A contratação se fundamenta ainda uma vez que a ausência de solução estruturada para o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos no Município de Coronel Murta configura situação de não conformidade com as diretrizes estabelecidas na Norma de Referência ANA nº 7/2024, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de adoção de soluções técnicas compatíveis com a proteção ambiental e a saúde pública.

2.9. Sob a perspectiva do interesse público, o manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos possui relevância estratégica para a política urbana e ambiental do Município, por estar diretamente associado ao cumprimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), ao fortalecimento dos indicadores de qualidade de vida da população e à promoção da saúde pública e da sustentabilidade ambiental.

2.10. Tais soluções deverão ser selecionadas mediante critérios objetivos de julgamento, aptos a identificar as propostas que resultem no menor dispêndio real para a Administração Pública, observados os princípios da economicidade, da isonomia, da eficiência e da competição justa, em conformidade com o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

A área requisitante é a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de seu Secretário, o Senhor **VITAL JARDIM MOUTINHO.**

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de uma contratação de empresa especializada e licenciada para prestação de serviços para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II não perigosos, bem como a locação de caçambas e a execução dos serviços de transporte, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Coronel Murta/MG, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n° 14.133/2021.
4.2. A contratação se refere a serviços contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.
4.3. A empresa prestadora dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura e que não estejam compatíveis com as especificações do Termo.
4.4. Na substituição dos serviços não compatível com as especificações técnicas, a reposição será por outro com especificações Técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
4.5. A presente contratação destina-se à execução dos serviços de transbordo, pesagem, transporte, recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, devendo abranger os resíduos sólidos urbanos e domiciliares, incluindo aqueles classificados como Classe II, exigem que a contratada possua registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, devendo indicar responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto contratado.
4.6. A contratada deverá dispor de balança rodoviária eletrônica devidamente aferida e calibrada, em conformidade com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, com emissão automática de comprovantes (tickets) de pesagem na entrada e na saída dos resíduos, bem como com capacidade de exportação dos dados em formato aberto e interoperável, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a auditabilidade das operações.
4.7. Os requisitos funcionais dos serviços abrangem a execução contínua do recebimento de resíduos, em regime diário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela Administração, devendo ser observado fluxo operacional estruturado, contemplando, no mínimo:

I – Conferência da documentação de origem da carga;
II – Pesagem inicial (entrada);
III – Inspeção visual da carga para verificação de conformidade;
IV – Orientação e direcionamento para descarga;
V – Pesagem final (saída); e
VI – Registro individualizado por carga, contendo, obrigatoriamente, data e hora, placa do veículo, rota, setor ou ponto de origem, peso bruto, tara, peso líquido, identificação do responsável pela pesagem e célula, frente ou área de destinação final.

4.8. Em relação à qualidade e à conformidade da prestação dos serviços, a contratada deverá assegurar taxa mínima de disponibilidade operacional de 99% (noventa e nove por cento) ao mês. Deverá, ainda, apresentar relatórios mensais consolidados, contendo, no mínimo, os registros das cargas recebidas, ocorrências operacionais, intervenções de manutenção realizadas e resultados dos monitoramentos ambientais exigidos, bem como assegurar acesso irrestrito da fiscalização municipal a todos os documentos, registros, relatórios e sistemas vinculados à execução contratual.
4.9. No tocante à saúde, segurança do trabalho e acessibilidade, a contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo o fornecimento, a orientação e o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como manter plano de resposta a emergências, brigada treinada, estrutura adequada de primeiros socorros e condições de acessibilidade operacional, quando aplicável.
4.10. O serviço deverá ser executado em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, apto a receber resíduos Classe II, em conformidade com a ABNT NBR 10.004 vigente, que define a norma técnica brasileira que define a classificação de resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, essencial para o transporte, tratamento e disposição final adequados, observando-se integralmente o plano de operação aprovado do empreendimento. O plano de operação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e ambientais, sistema de impermeabilização da base e das laterais, captação, condução e controle de biogás, cobertura diária dos resíduos dispostos, controle de vetores, odores e material particulado, monitoramento geotécnico e hidrogeológico e segregação e manejo adequado de águas pluviais limpas e águas potencialmente contaminadas.

4.11. A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as que foram apresentadas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Vejamos:
Art. 6º - Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
I - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.
Assim sendo, ciente das normas citada, a contratada deverá seguir, no que lhe couber, as diretrizes de sustentabilidade da Instrução Normativa n° 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade, bem como adaptar-se as normas e diretrizes sustentáveis do município, quando houver.

4.11.1. Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade, a contratada deverá adotar medidas de mitigação de impactos ambientais, incluindo controle de poeira, odores e ruídos, realizar tratamento adequado de lixiviados antes da destinação final, operar sistemas de captação e queima ou aproveitamento de biogás quando disponíveis, além de comprovar práticas de consumo eficiente de insumos e destinação ambientalmente correta dos resíduos oriundos da própria operação.

4.12. Quanto à saúde, segurança e acessibilidade, a contratada deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, garantindo fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual, bem como manter plano de resposta a emergências, brigada e estrutura de primeiros socorros.
4.13. Sob o aspecto mercadológico e administrativo, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico com resposta em até quatro horas úteis, manter licenças ambientais, certidões, apólices de seguro e comprovações de manutenção da balança permanentemente atualizadas, fornecer relatórios de medição com base na tonelada aferida em balança mediante tickets eletrônicos auditáveis, iniciar o recebimento de resíduos em até dez dias corridos após a assinatura da ata de registro de preços, aceitar, quando estipulado no edital, prestação de garantia contratual, além de observar a vedação de subcontratação.

5. Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para

o atendimento da necessidade a que se destina

5.1. É imprescindível que se faça a contratação de empresa especializada e licenciada para prestação de serviços para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II não perigosos, bem como a locação de caçambas e a execução dos serviços de transporte, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Coronel Murta/MG, onde a mesma deverá cumprir as normas do objeto contratado.

5.2. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a integridade da prestação do serviço.

6. Da descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

6.1. Para a definição dos preços de referência, será realizada uma pesquisa de mercado para obter valores mais próximos da realidade, permitirá à Administração adquirir os serviços dentro da necessidade, sempre respeitando os limites orçamentários estabelecidos. A estimativa do valor da contratação será elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor previamente estimado deve ser compatível com os praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à pesquisa.

6.2. A contratação será efetuada por Pregão Eletrônico, em conformidade com o artigo Art. 6º, inc. XLI da Lei 14.133/21. Visando a agilidade tomada pela modalidade para aquisição de bens e serviços cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

6.3. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências previstas no Edital.

6.4. A solução adotada para o manejo e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Coronel Murta consiste na terceirização integrada dos serviços, abrangendo as etapas de recebimento, acondicionamento, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

6.5. Os resíduos coletados na área urbana serão acondicionados em contêineres apropriados, com capacidade compatível à geração média municipal, os quais serão periodicamente removidos por meio de operação de transbordo, otimizando o uso da frota e reduzindo o tempo improdutivo dos veículos coletores. Após o transbordo, os resíduos serão transportados por veículos de maior capacidade até aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a destinação final ambientalmente correta.

6.6. A solução contempla, ainda, a mensuração dos serviços por tonelada efetivamente destinada, com base em controles operacionais e registros de pesagem, assegurando maior transparência, rastreabilidade e aderência aos princípios da eficiência, economicidade e controle do gasto público.

6.7. A operação rotineira do aterro sanitário deverá contemplar impermeabilização de base, controle de frentes de trabalho, cobertura diária, controle de vetores, monitoramento geotécnico e hidrogeológico, segregação e manejo de águas pluviais. A gestão hídrica abrangerá drenagem, coleta, tratamento e destinação de lixiviados, com registros de parâmetros e evidências de conformidade. A gestão de biogás incluirá captação, queima controlada ou eventual aproveitamento energético, quando disponível, com monitoramento de emissões.

6.8. A contratada deverá apresentar relatórios mensais consolidados de cargas, indicadores operacionais, intervenções de manutenção e resultados de monitoramentos ambientais, para suporte à fiscalização.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 Quanto a estimativa das quantidades, foi elaborado Parecer Tecnico que acompanha este termo.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1. Na presente contratação os serviços deverão ser prestados de acordo as demandas da Secretaria Requisitante e conforme preve o edital que embasou acontratação e seus anexos bem como este Estudo Técnico Preliminar e as normas da legislação vigente aplicaveis a matéria. As quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Prefeitura de Coronel Murta-MG.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1. A contratação em análise busca assegurar a continuidade e a regularidade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e domiciliares do Município de Coronel Murta, prevenindo riscos de acúmulo, disposição irregular e impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente e ainda aocumprimento das legislações aplicaveis.

10.2. Quanto à eficácia, espera-se plena conformidade da destinação com a legislação

ambiental vigente, especialmente no que se refere à Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao licenciamento ambiental e às normas técnicas aplicáveis. O cumprimento desses requisitos elimina riscos de autuações, ações judiciais e responsabilizações de agentes públicos, fortalecendo a segurança jurídica e a governança municipal.

10.3. Outro resultado esperado é o fortalecimento da sustentabilidade na gestão pública, já que a contratação exige da empresa responsável a adoção de práticas de mitigação de impactos ambientais, como o tratamento de lixiviados, o controle de emissões de biogás, a manutenção de barreiras vegetais e a comprovação da destinação adequada de resíduos operacionais.

11. Do demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

11.1. O objetivo desta contratação é se adequar as normas de contratações estabelecidas na Lei 14.133/2021 e buscar em sua contratação a mais eficiente e economica contratação, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.2. Sob a ótica da economicidade, a adoção de medição por tonelada efetivamente recebida e destinada em aterro sanitário licenciado garante que os pagamentos sejam realizados apenas sobre o quantitativo efetivamente demandado pela Administração. Esse modelo evita desperdício de recursos públicos e custos indevidos. Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita ganhos de escala e flexibilidade na execução, ajustando a contratação às necessidades reais do Município.

11.3. No aspecto da eficiência administrativa, a padronização em unidade de medida assegura maior transparência na comparação de propostas, facilita a gestão contratual e fortalece os mecanismos de fiscalização, uma vez que cada carga será registrada, pesada e rastreada por sistemas de controle auditáveis. Isso se traduz em informações mais confiáveis e na redução de assimetrias entre Administração e fornecedores.

11.4. Em relação à qualidade do serviço público, a solução garantirá a manutenção de rotinas contínuas de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, assegurando destinação adequada à coleta municipal, sem interrupções ou contingências que comprometam a salubridade e o bem-estar da população. O impacto positivo se estende à valorização dos espaços urbanos, à redução de vetores transmissores de doenças e à preservação de recursos naturais.

12. Descrição dos requisitos da contratação da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. A Contratação da empresa que ofertará prestação de serviços para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II não perigosos, bem como a locação de caçambas e a execução dos serviços de transporte, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Coronel Murta/MG, é essencial que os serviços apresentem características sustentáveis, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais associados ao uso de produtos com especificações inadequadas e ambientes improprios.

12.2. Portanto, ao avaliar os serviços a serem prestados, os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços a serem adquiridos, deve atender aos critérios de sustentabilidade e às exigências da legislação ambiental vigente, assegurando também o descarte responsável dos materiais e resíduos em aterro sanitario devitamente licenciado.

12.3. A contratada deverá seguir, no que lhe couber, as diretrizes de sustentabilidade da Instrução Normativa n° 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade, bem como adaptar-se as normas e diretrizes sustentáveis do município, quando houver.

13. Declaração de Viabilidade

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação e se baseia nos incisos XIII e XLI do art. 6º, da Lei 14.1323, de 2021.

13.2. A contratação visa ainda o fortalecimento da sustentabilidade na gestão pública, já que a contratação exige da empresa responsável a adoção de práticas de mitigação de impactos ambientais, como o tratamento de lixiviados, o controle de emissões de biogás, a manutenção de barreiras vegetais e a comprovação da destinação adequada de resíduos operacionais. Essas medidas contribuem para a redução de passivos ambientais e para a melhoria dos indicadores de desenvolvimento sustentável do Município.

13.3. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II não perigosos, bem como a locação de caçambas e a execução dos serviços de transporte, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Coronel Murta/MG se mostra viável, eficiente e indispensável.

14. Justificativa da Viabilidade

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE

8 DE AGOSTO DE 2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

14.2. Os resultados esperados com a contratação são: continuidade ininterrupta da destinação adequada dos resíduos, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, eficácia regulatória e legal, melhoria da qualidade da limpeza urbana, benefícios diretos à saúde pública e à coletividade, mitigação de riscos ambientais, fortalecimento da sustentabilidade, ampliação da competição e consolidação da responsabilidade fiscal no âmbito da Administração Municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais Termo de Referência – TR –, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

Coronel Murta - MG, 12 de agosto de 2026.

VITA JARDIM MOUTINHO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente